



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 7ª REGIÃO  
CREFITO-7

**PARECER Nº 01/2016**

**Interessado:** Dr<sup>a</sup> Viviane da Cruz Rosário.

**Parecerista:** Conselheiro Dr<sup>o</sup> Cleber Murilo Pinheiro Sady.

**I - OBJETO DA CONSULTA:**

Trata-se de questionamento feito ao CREFITO-7 pela profissional Fisioterapeuta, acima epigrafada, acerca da imposição de prepostos do Hospital Couto Maia para que a mesma se ausente da Unidade de Terapia Intensiva (UTI), a fim de ajustar parâmetros em ventilador mecânico de paciente a ser intubado pela médica assistente.

**II- FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICO - CIENTÍFICA:**

A ventilação mecânica ou suporte ventilatório consiste em um método artificial, utilizado para tratamento de pacientes com insuficiência respiratória aguda ou crônica agudizada. Tem por objetivos, além da manutenção das trocas gasosas, aliviar o trabalho da musculatura respiratória, reverter ou evitar a fadiga da musculatura respiratória, diminuir o consumo de oxigênio e permitir a aplicação de terapêuticas específicas. O método pode ser classificado em ventilação mecânica invasiva e ventilação não invasiva. Em ambas as situações, a ventilação artificial é conseguida com a aplicação de pressão positiva nas vias aéreas, diferenciando-se as duas modalidades pela forma de liberação de pressão: enquanto na ventilação invasiva utiliza-se uma prótese introduzida nas vias aéreas (tubo oro ou naso-traqueal ou cânula de traqueostomia); na ventilação não invasiva utiliza-se uma máscara como interface entre o paciente e o ventilador artificial.

**III- INDICAÇÃO NORMATIVA:**

De acordo com a Norma RDC Nº 07, de 24 de fevereiro de 2010, da ANVISA, os Fisioterapeutas lotados em Unidades de Terapia Intensiva, devem estar disponíveis em tempo integral para assistência aos pacientes sob seus cuidados, nos termos em que seguem:

---

**SEDE:** Avenida Tancredo Neves, Ed. Esplanada Tower, nº 939 S/ 101 – Caminho das Árvores, Salvador/Ba - CEP 41.820.021  
Telefones: 71-3341-8734 /0800-0717171 <http://www.crefito7.org.br/> / [projur@crefito7.org.br](mailto:projur@crefito7.org.br)

**Delegacia em Aracaju (SE)**

Rua Pacatuba, Ed. Paulo Figueiredo, nº 254, Lj. 12 – Centro. Aracaju/Se - CEP 49.010-150 Telefax: (79) 3224-4761 /0800-0717171

**Delegacia em Vitória da Conquista (BA)**

Pça Tancredo Neves, Shopping Conquista Center, 85A, 2º piso, S/ 41D – Vitória da Conquista/BA - CEP: 45.000-525 Telefax: (77) 3421-6520



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 7ª REGIÃO**  
**CREFITO-7**

Art. 15. Médicos plantonistas, enfermeiros assistenciais, fisioterapeutas e técnicos de enfermagem devem estar disponíveis em tempo integral para assistência aos pacientes internados na UTI, durante o horário em que estão escalados para atuação na UTI.

A competência para indicação e execução da ventilação mecânica encontra-se disciplinada na Lei nº 12.842/2013, que dispõe sobre o exercício da medicina e estabelece que o médico integrante da equipe de saúde que assiste o indivíduo ou a coletividade, atuará em mútua colaboração com os demais profissionais de saúde que a compõem. A referida Lei Federal dispõe, em seu art. 4º, incisos III, IV e V, as atividades privativas do médico.

Art. 4º São atividades privativas do médico:

III - indicação da execução e execução de procedimentos invasivos, sejam diagnósticos, terapêuticos ou estéticos, incluindo os acessos vasculares profundos, as biópsias e as endoscopias;

IV - intubação traqueal;

V - coordenação da estratégia ventilatória inicial para a ventilação mecânica invasiva, bem como das mudanças necessárias diante das intercorrências clínicas, e do programa de interrupção da ventilação mecânica invasiva, incluindo a extubação traqueal;

Ponha-se de manifesto, por arremate, as disposições da Resolução COFFITO nº 424/2013, que norteiam as condutas do fisioterapeuta:

Artigo 14 - Constituem-se deveres fundamentais dos fisioterapeutas relacionados à assistência ao cliente/paciente/usuário:

I - respeitar a vida humana desde a concepção até a morte, jamais cooperando em ato em que voluntariamente se atente contra ela, ou que coloque em risco a integridade física, psíquica, moral, cultural e social do ser humano;

Artigo 15 - É proibido ao fisioterapeuta:

I - abandonar o cliente/paciente/usuário em meio a tratamento, sem a garantia de continuidade de assistência, salvo por motivo relevante;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 7ª REGIÃO**  
**CREFITO-7**

**IV- CONCLUSÃO:**

Considerando as normativas acima expostas, não compreendemos como infração, desídia ou inconsistência técnica, a ação da Dr<sup>a</sup> Viviane da Cruz Rosário-Fisioterapeuta, exceto por ter se ausentado da unidade onde a mesma é lotada (UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA), de acordo com a RDC 07/2010 da ANVISA. Consideramos que a coordenação médica do Hospital Couto Maia deveria investir em treinamento de seus médicos assistentes para que os mesmos sejam capazes de cumprir com suas premissas legais. Da mesma forma, entendemos que a solicitação feita por médicos assistentes para que profissionais Fisioterapeutas deixem os seus postos de trabalho em UTIs para prestar assistência a pacientes em outros ambientes hospitalares, constitui-se infração grave e que para além de comprometer a segurança dos pacientes (infecção cruzada e desassistência), incita os profissionais a descumprir uma Norma Federal.

Esse é o parecer, S.M.J.

Salvador, 06 de janeiro de 2016

Cleber Murilo Pinheiro Sady  
Conselheiro Presidente  
CREFITO 5773-F